

RESOLUÇÃO CME/IBARAMA Nº 022/2026

Comissão de Educação Especial

Dispõe e orienta sobre as Diretrizes Operacionais da Educação Especial Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama/RS, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ibarama– CME/IBARAMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.303 de 12 de março de 2019, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibarama, na perspectiva das Diretrizes Operacionais da Educação Especial Inclusiva nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibarama/RS.

CONSIDERANDO:

1. Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208, inciso III, e 211 da Constituição Federal;
2. Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;
3. Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4. Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
5. Considerando a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
6. Considerando o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI;
7. Considerando a Lei Municipal nº 1.543/2010, que institui o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
8. Considerando o Decreto Federal nº 12.773/2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
9. Considerando a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
10. Considerando a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.
11. Considerando a necessidade de assegurar a todos os estudantes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em ambiente educacional inclusivo, acessível e livre de discriminação;
12. Considerando os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da eliminação de barreiras e da valorização das potencialidades dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Normas para a Educação Especial Inclusiva, que devem ser implementadas no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama/RS.

CAPÍTULO I

Conceitos, Princípios e objetivos da Educação Especial

Art. 2º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do ensino regular.

Art. 3º A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I- a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

II- a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III- a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e

constituição de valores.

CAPÍTULO II

Dos Meios Para a Oferta de Educação Especial

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Ibarama normatiza a Educação Especial por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas condizentes à universalização do atendimento das crianças/estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II- transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

III - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;

IV- formação continuada para o AEE aos profissionais da educação;

V- participação da família no acompanhamento escolar;

VII - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento educacional especializado, atendimento domiciliar e hospitalar;

IX- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 5º As mantenedoras devem assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único - É de responsabilidade das mantenedoras disponibilizar equipe multiprofissional e interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo em cada unidade escolar ou de forma compartilhada.

CAPÍTULO III

Da Caracterização das Crianças/Estudantes

Art. 6º Considera-se criança/estudante público alvo da Educação Especial:

I - Criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial (auditiva e visual) e múltipla, que em interação com diversas barreiras têm restringidas sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam transtorno do neurodesenvolvimento com prejuízos persistentes na comunicação social e na interação social, associados a padrões restritos e

repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, os quais podem variar em intensidade. Essa variação determina o nível de suporte necessário (níveis 1, 2 ou 3), conforme critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, podendo tais necessidades de apoio se modificar ao longo da vida, para maior ou menor grau, de acordo com o desenvolvimento e as demandas contextuais.

III - Criança/estudante com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e das Formas de Atendimento

Art. 7º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º - A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a interação entre as/os crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º - A organização das turmas cabe ao secretário (a) escolar, observadas

as recomendações estabelecidas, conjuntamente, com a equipe pedagógica, no que tange aos estudantes público-alvo da educação especial, observando o que segue:

I – Quando houver crianças/estudantes da educação especial, o número de estudantes por turma, preferencialmente, será reduzido. A redução deverá ocorrer mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola, sendo que o número de estudantes do AEE não poderá ser maior que o número de alunos matriculados na referida turma regular.

II – A redução a que se refere o inciso I deve levar em consideração: as condições do estudante da educação especial; a possibilidade de profissional de apoio, se necessário, bem como a realidade da turma desde que respeitem outras situações peculiares que não se enquadrem, nas quais, a educação especial esteja amparada;

III – O número de crianças/estudantes de inclusão em cada turma não poderá ultrapassar, preferencialmente, o número de três (03) e, obrigatoriamente, de quatro (04) estudantes, por turma no máximo, mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola e equipe multidisciplinar, inclusive quando tratar-se de transferência e observado o disposto nos incisos I e II.

IV - A Secretaria Municipal de Educação viabilizará meio/forma de sinalização pelas unidades escolares sobre a disponibilização de vagas por turma/turno, no próprio sistema, considerando o atendimento dos incisos anteriores, viabilizando a designação de estudantes.

V – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem a incumbência de realizar o **Estudo de Caso na educação inclusiva** - processo pedagógico de

avaliação e documentação que investiga as barreiras, potencialidades e demandas de apoio de um estudante. Ele substitui o antigo modelo focado exclusivamente em laudos médicos, servindo de base para o **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** e para o **Plano de Ensino Individualizado (PEI)**. A equipe que realizará o processo avaliativo, será composta por Equipe Multidisciplinar de avaliação educacional especializada, podendo ser professores de Educação Especial Inclusiva, Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

- a) E além da equipe multidisciplinar citada, fará parte do Estudo de Caso a equipe diretiva da escola, professor(es) da turma regular, professor de AEE, equipe gestora pedagógica, criança/estudante e sua família, quando possível, podendo contar com a articulação de profissionais de outras políticas públicas, sempre que necessário.
- b) Compete ao AEE elaborar o PAEE, colaborar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PEI, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva, orientar professores, famílias e equipe escolar, bem como desenvolver estratégias que promovam a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a eliminação de barreiras no contexto escolar.
- c) As instituições de ensino deverão garantir, em regime de colaboração com as famílias, os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Grupo de Assistência em Psicologia e/ou Psicopedagogia (GAPP) e os serviços de saúde da rede de atendimento,

o acompanhamento e a adoção de adaptações pedagógicas e de apoio necessárias aos estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos específicos de aprendizagem, assegurando-lhes condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento educacional, conforme legislação vigente.

- d) A ausência de diagnóstico, laudo, relatório ou parecer emitido por profissional habilitado não poderá constituir impedimento ou condição para a matrícula, a permanência, a participação, a aprendizagem, o acesso aos recursos de acessibilidade, aos apoios educacionais necessários e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurados os direitos educacionais da criança/estudante mediante Estudo de caso, avaliação pedagógica e observação de suas necessidades no contexto escolar.

VI – De acordo com o plano de Carreira que institui os requisitos para o cargo de professor de AEE: Para a docência na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ter curso superior em licenciatura plena, com habilitação específica para educação especial, ou formação superior em área correspondente, acrescida de curso de pós-graduação de especialização na área específica de educação especial.

VII – Quanto ao profissional de apoio, se necessário assim o for, ele poderá ser exclusivo ou compartilhado, conforme definido pela equipe pedagógica. O profissional de apoio escolar terá: - formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas,

nos termos do disposto em ato do Ministério da Educação.

§3º - Para as crianças/estudantes que apresentarem altas habilidades/superdotação, conforme Estudo de Caso, serão oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo quando for o caso, o ano ou etapa escolar.

§ 4º - Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental, Modalidade ou outra forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

Art. 8º - Nos casos de crianças/estudantes sem diagnóstico e com indicadores de deficiência, do transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, serão observados em sala de aula pela(o) profissional do AEE e/ou orientador educacional ou equivalente que ficará responsável por encaminhar os estudantes para ingresso no AEE.

§ 1º - A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

- I. - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. - a limitação no desempenho de atividades;
- IV. - a restrição de participação.

§ 2º - A necessidade de apoio para as crianças/estudantes da educação especial é, eminentemente, pedagógica e será ratificada pela equipe pedagógica da escola e constará de documento próprio de registro das decisões tomadas.

§ 3º - O profissional de apoio poderá ser exclusivo ou compartilhado, com outros estudantes da educação especial, sempre que a equipe pedagógica assim o recomendar.

CAPÍTULO V

Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º - A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dar-se-á por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º - O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

§ 3º - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do planejamento específico de atendimento elaborada conjuntamente entre os professores do AEE, de classes regulares e serviço de orientação educacional e pedagógica.

§ 4º - a compatibilização do cronograma do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com a organização da jornada escolar em tempo integral, quando houver, assegura a complementaridade entre os atendimentos, a não sobreposição de atividades pedagógicas e a participação plena da criança/estudante em todas as experiências escolares;

§ 5º - O planejamento a que se referem os parágrafos **§1º a §4º** se efetivará em três níveis distintos:

I – Estudo de Caso: processo de levantamento, análise e sistematização de informações pedagógicas, funcionais e contextuais da criança/estudante público da Educação Especial, realizado pela equipe escolar, em articulação com a família e, quando necessário, com profissionais de outras áreas, objetivando identificar barreiras à aprendizagem e à participação, bem como subsidiar o planejamento das estratégias pedagógicas, dos recursos de acessibilidade e dos serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do estudante.

II – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua,

que deriva do estudo de caso, elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com os professores da classe comum, equipe gestora e família, com o objetivo de orientar o trabalho a ser desenvolvido na sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial, contendo os objetivos, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, tecnologias assistivas, serviços especializados e formas de acompanhamento da criança/estudante, visando complementar e/ou suplementar à escolarização das crianças/estudantes, conforme suas necessidades educacionais específicas.

III – Plano Educacional Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico individual, elaborado de forma colaborativa entre os professores da classe comum, professor do Atendimento Educacional Especializado, equipe multiprofissional e família estabelecendo objetivos e metas de aprendizagem, adaptações e flexibilizações curriculares, estratégias metodológicas, recursos de acessibilidade, formas de avaliação, responsabilidades dos envolvidos e critérios de monitoramento e revisão periódica do processo educacional.

IV - Os documentos previstos nos incisos I, II e III deverão ser elaborados anualmente, atualizados e avaliados periodicamente, considerando a evolução da criança/estudante, as avaliações pedagógicas e as necessidades identificadas ao longo do processo de escolarização.

V – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e coordenação pedagógica, estruturar e padronizar os documentos que irão compor o atendimento especializado, tanto o PEI quanto o PAEE e o Estudo de Caso, incluindo ações

de monitoramento e avaliação dos indicadores pedagógicos, práticas inclusivas, e o desenvolvimento das crianças/estudantes público da educação especial em consonância com as diretrizes da legislação educacional vigente. Os resultados decorrentes das ações previstas nos planos deverão compor relatórios técnicos e poderão ser encaminhados aos órgãos de controle e instâncias competentes, quando solicitado, respeitadas as normas de proteção de dados e sigilo profissional.

VI – Cabe às instituições de ensino e a todos os profissionais de educação o cumprimento integral das disposições dessa resolução, assegurando a implementação das práticas pedagógicas inclusivas, dos serviços de atendimento educacional especializado – AEE e das demais medidas de acessibilidade e apoio previstas na legislação vigente.

Art. 10º - São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º - As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 11º - O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único - A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 12º - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar estratégias que promovam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto às mantenedoras, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único - Cabe às instituições de ensino contemplar em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares, o funcionamento do AEE.

Art. 13 - O AEE, deverá ocorrer, preferencialmente, na própria escola onde a criança/estudante está matriculada, em outra escola do seu zoneamento, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), podendo ocorrer no espaço escolar ou fora da escola.

I - O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

a) na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista

ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

b) serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientações quanto ao trabalho pedagógico com os estudantes e apoios adequados.

c) estimulação precoce: atendimento de crianças com deficiência, defasagem e alto risco no desenvolvimento, de zero a três anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades educacionais, voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família. (Ver Artigo 14, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

d) enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

I - O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para os atendimentos nos seguintes espaços:

a) **em centros de atendimento educacional especializado (quando houver):** espaço de atendimento educacional especializado atendido por profissionais da educação, da saúde e da assistência social, complementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro

autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e da comunidade.

b) atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional de caráter excepcional temporário prestado à criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, em face da impossibilidade temporária de sua frequência à escola, segundo laudo médico e avaliação da equipe pedagógica, que justifique o afastamento temporário das atividades presenciais, sem prejuízo da matrícula e da vinculação da criança/estudante à classe comum.

c) O planejamento e a execução do atendimento pedagógico domiciliar serão realizados de forma articulada entre o professor da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe pedagógica da unidade escolar, a família e, quando necessário, os profissionais das áreas da saúde e da assistência social, respeitadas as competências de cada setor.

d) O atendimento pedagógico domiciliar deverá considerar as necessidades educacionais específicas da criança ou do estudante, observando o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), da acessibilidade, da eliminação de barreiras, das tecnologias assistivas e das adaptações e flexibilizações curriculares necessárias à continuidade das aprendizagens.

e) Durante o período de atendimento pedagógico domiciliar, deverão ser assegurados o acompanhamento pedagógico contínuo, a avaliação processual, os registros das aprendizagens, a articulação entre os profissionais envolvidos e a manutenção do vínculo da criança/estudante com sua turma, com as atividades escolares e com os serviços de apoio previstos no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento da unidade escolar.

f) O atendimento pedagógico domiciliar não substitui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando indicado, devendo ambos ser ofertados de forma complementar e articulada, observadas as condições de saúde da criança/ estudante e as possibilidades de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Encerrado o período de afastamento, a unidade escolar promoverá o retorno da criança/estudante às atividades presenciais mediante planejamento pedagógico, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem, a recomposição das aprendizagens, quando necessária, e a permanência em ambiente escolar inclusivo.

CAPÍTULO VI

Do Currículo

Art. 14º - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º - Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º - As escolas devem garantir a adaptação curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

§ 3º - As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudo, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica.

§ 4º - Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer as aprendizagens, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 15º. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados e/ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º - a avaliação do processo de ensino e aprendizagem das crianças/estudantes deverá ser contínua, processual, diagnóstica, formativa e inclusiva, constituindo-se em instrumento de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem, devendo considerar as potencialidades, as necessidades específicas, os avanços individuais e as condições de acessibilidade, mediante a utilização de diferentes estratégias, procedimentos e instrumentos avaliativos, asseguradas as adaptações, flexibilizações e os apoios necessários, sem redução dos direitos de aprendizagem, de modo a eliminar barreiras à aprendizagem e à participação, promover o desenvolvimento integral e orientar o planejamento pedagógico, vedadas práticas avaliativas de caráter exclusivamente classificatório, eliminatório ou excludente.

§ 2º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 3º - o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, a equipe pedagógica da instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII

Dos Registros da Avaliação e da Certificação

Art. 16º. O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial deve ser realizado periodicamente através de: Pareceres; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica. Dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo as diretrizes nacionais.

Parágrafo Único - Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 17º. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;

g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 1º - É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica para aquele que não atingir o nível exigido para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental, previsto no Inciso I, do Art. 32, da LDBEN, a qual deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência.

§ 2º - Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares regulares, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino;
- b) final do período letivo e idade de 18 anos completos;
- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.

§ 3º - Ao expedir a Certificação de Terminalidade Específica/Conclusão do Ensino Fundamental deve a escola:

- a) realizar a avaliação pedagógica conjuntamente por todos os professores que atuaram com o (a) estudante e, quando necessário, a assessoria da

mantenedora, anexando os laudos da área médica, da assistência social, entre outros documentos, que o (a) estudante já tenha apresentado na Escola;

b) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);

c) orientar o(a) estudante para o mundo do trabalho junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins.

Art. 18º. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

Parágrafo Único - A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação pela equipe pedagógica envolvendo, quando necessário, a equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características deste público, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado a criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante em diversas situações.

CAPÍTULO IX

Da Temporalidade e Flexibilidade do Ano Letivo

Art. 19º. A temporalidade flexível constitui estratégia de organização do percurso escolar destinada às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus ritmos, características, necessidades e formas de aprendizagem, podendo compreender tanto a ampliação quanto a redução do tempo previsto para integralização de etapas, anos ou componentes curriculares, conforme avaliação pedagógica.

§ 1º A temporalidade flexível poderá ser adotada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar, sem prejuízo de sua participação no currículo comum e na convivência com seus pares;

II- para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do

artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN.

§ 2º A adoção da temporalidade flexível deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica processual, contínua e multidisciplinar, registrada em Estudo de Caso e prevista no Plano Educacional Individualizado (PEI), quando aplicável, contendo a justificativa pedagógica, os objetivos de aprendizagem, as estratégias de ensino, os recursos de acessibilidade, as formas de acompanhamento e os critérios para reavaliação.

§ 3º A decisão sobre a adoção da temporalidade flexível será realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, em articulação com os professores da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a família e, sempre que possível, com a participação do próprio estudante, considerando suas necessidades educacionais específicas e seu desenvolvimento global.

§ 4º A temporalidade flexível deverá assegurar o direito ao currículo, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, observando os princípios da educação inclusiva, do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), do enriquecimento curricular, da flexibilização pedagógica e da eliminação de barreiras, sendo vedada qualquer prática que resulte em discriminação, capacitismo, segregação ou restrição de direitos.

§ 5º Nos casos de estudantes com altas habilidades/superdotação, a aceleração de estudos e a progressão para etapas subsequentes deverão ser precedidas de avaliação pedagógica que comprove o domínio das competências e habilidades previstas para a etapa em curso, garantindo-se o acompanhamento contínuo do

desenvolvimento acadêmico, social e emocional do estudante.

§ 6º A temporalidade flexível será objeto de acompanhamento e reavaliação periódica, podendo ser revista sempre que as condições de desenvolvimento e aprendizagem da criança ou do estudante indicarem a necessidade de reorganização do percurso escolar.

Art. 20º. A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar o tempo de permanência na escola, a fim de promover a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Básica.

§ 2º - Pode a escola decidir pela ampliação da carga horária de forma progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada, periodicamente, pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - A redução da carga horária da criança/estudante público-alvo da educação especial, bem como a ampliação da mesma poderá ser flexibilizada no decorrer

do período letivo, sendo a mesma, cientificada pela família e registrada em documento próprio.

CAPÍTULO X

Da Atuação do Professor no Ensino Regular

Art. 21º. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, cabe às mantenedoras oportunizar a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I - percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II - flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem ;
- III - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e profissional de apoio, quando houver.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A mantenedora do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar, em conformidade com a legislação educacional vigente e com os princípios da educação inclusiva, a previsão, inclusão e manutenção de dotações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinadas à aquisição, atualização e reposição de recursos pedagógicos, materiais didáticos acessíveis, mobiliário adaptado, tecnologias assistivas e demais insumos necessários ao funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e à efetivação da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º As previsões orçamentárias de que trata o caput deverão contemplar, de forma contínua e planejada, as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos profissionais da Educação Especial, a partir de Estudo de Caso, avaliações pedagógicas e planejamento educacional articulado.

§ 2º Os recursos destinados às SRM deverão garantir condições adequadas de acessibilidade, funcionalidade pedagógica e uso de tecnologias assistivas, assegurando o pleno atendimento às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, conforme suas necessidades educacionais específicas.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação necessita determinar providências para o atendimento desta Resolução visando a adequação das unidades escolares para o ano letivo subsequente.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências normativas, observada a legislação educacional vigente e as diretrizes da Educação Especial Inclusiva.

Art. 25 - A Política de Educação Especial Inclusiva estabelecida nesta Resolução deverá ser incorporada aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua efetiva implementação no cotidiano escolar.

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, normatizar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução, bem como supervisionar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, dos serviços de apoio pedagógico e das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibarama, assegurando a observância da legislação educacional vigente e das políticas nacionais de Educação Inclusiva.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário, inclusive na Resolução CME/IBARAMA Nº 015/2024.

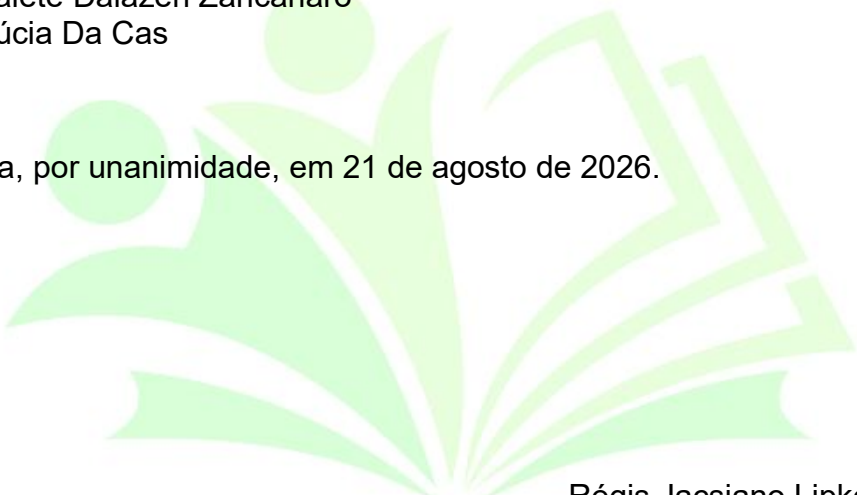
Comissão de Educação Especial

Iara Cristina Grabner
Luana Angélica Ruoso
Mônica Lúcia Da Cas
Carina Zanella

Conselheiros presentes na reunião

Clara Luiza De Bona Torcatto
Maríndia Luci Schumacher
Veridiana Neu
Carmem Juscelia Lazzarotto
Elisângela Timm
Luana Angélica Ruoso
Denise Salete Dalazen Zancanaro
Mônica Lúcia Da Cas

Aprovada, por unanimidade, em 21 de agosto de 2026.



Régis Jacsiano Lipke
Presidente do CME/IBARAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS